SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 0020462-17.2009.8.26.0566 - Controle nº 2009/000836 Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito

Autor: **Justiça Pública** Réu: **Thiago Wanad Zaneli** 

CONCLUSÃO – Em 14 de maio de 2015, faço conclusão ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.

Justiça Gratuita

Vistos.

THIAGO WANAD ZANELI, foi processado e condenado a pena final de 20 dias-multa e suspensão da habilitação por dois meses, por infração ao artigo 306, "caput", da Lei 9.503/97.

A sentença transitou em julgado em 02/05/2013 (fls. 96).

A suspensão da habilitação já foi cumprida.

Até a presente data o réu não pagou a multa, tendo a DPE requerido a extinção da punibilidade pela prescrição executória, o que concorda o MP.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

Assiste razão ao nobre Defensor Público. Decorrido o prazo para execução da pena de multa, deu-se a prescrição da pretensão executória.

Com tais considerações, julgo extinta a punibilidade relativamente ao réu THIAGO WANAD ZANELI, a teor do art. 107, inciso IV, primeira figura do Código Penal, ou seja, pela prescrição da pretensão executória da pena de multa e, por conseqüência, determino o arquivamento destes autos, pois já cumprida a suspensão da habilitação.

O réu foi assistido pela DPE, portanto faz jus aos benefícios

da AJG. Anote-se.

P. R. I. C.

São Carlos, 14 de maio de 2015.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA – Em 14 de maio de 2015, recebi estes autos em Cartório com a r. sentença. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.